



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

TERMO REFERENCIA. “JUSITIFICATIVAS”	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010-2017
	Setor Requerente Diretoria Administrativa
Nº do Processo: 047/CM/2017	
Compra (X)	Serviços (X)
1. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo necessário ao emborrachamento e sinalização das rampas do Plenário, bem como, dos serviços de colocação das mesmas.	
2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO: A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, por solicitação e autorização do Presidente desta Casa através do memorando nº 047/GAB/CM/2017, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ; cotação de preço sob o nº. 010/CPL/CM/2017, assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 com devida verificação junto ao setor responsável a disponibilidade de dotação orçamentária, objetivando a aquisição abaixo:	
Materiais: 02 – Rolos de Piso Moeda Lençol Borracha de 10MTx 1,30 x 2MM; 03 – Galão de Cola de Contado 3600; 01 – Rolo de Fita Adesiva de Demarcação de Solo de 4,8cm x 30Metros.	
Serviços: 01 – Serviços de Colocação de 22,50 m² de Piso emborrachado.	
3. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS: Conforme Memorando sob nº. 047/GAB/CM/2017 e Cotação de preço sob nº 010/CPL/CM/2017 anexo.	
4. FAZE DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA: Imediato logo após constatado, a efetiva confirmação da entrega do NT/Empenho ou ordem de serviços devidamente assinada pelo responsável junto Legislativo a contratada que autorize entrega dos materiais.	
5. ESTIMATIVA DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), Conforme Orçamente solicitação pela Sr. Diretora deste órgão junto a Empresa do Município. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas . <i>“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93”.</i> <i>“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”</i> No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a **cotação**, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa decorrente da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias: **3390.30.00** Materiais de Consumo e **3390.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

7 QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

8. METODOLOGIA: Conforme solicitação de material e/ou serviços de acordo com n/empenho em conformidade com a exigência deste Poder. NT/fiscal ou fatura encaminhado a comissão de recebimento do Legislativo para conferência no ato de entrega do material ou execução dos serviços para atestação do referido objeto desta contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO: efetuar o pagamento em até dia 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos produtos/serviços adquiridos.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS. Deverão ser apresentadas no ÓRGÃO, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos objetos, o número do Contrato “quando existir” e o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidades junto aos órgãos de fiscalização.

Assinaturas:

REQUISITANTE:

Aprovação pela Autoridade competente
Presidente Médici – RO 02/Maio/2017

Presidente Médici – RO 02/Maio/2017

Rozano Barros Reis
Diretor Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017